SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÍ - Folha nº 02

PROJETO DE LEI Nº. 034/2009
DE 14 DE JULHO DE 2009

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REPASSAR MENSALMENTE SOBRE O REGIME DE ADIANTAMENTO O VALOR DE ATÉ 127 UFESP PARA A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

CONSIDERANDO, que a Secretaria Municipal de Higiene e Saúde, tem a necessidade de realizar despesas de pronto pagamento que, por sua natureza, vulto ou urgência, não podem subordinar-se ao processo normal de aplicação.

CONSIDERANDO, o aumento da demanda e os numerosos incidentes que ocorrem diariamente nesta, sendo necessário o desenrolar iminente das questões, sob pena de afetar a saúde do paciente,

CONSIDERANDO AINDA, que a Lei que estabelece valor máximo para o atendimento de despesas no regime de adiantamento é datada de 1.996;

JOSÉ GILBERTO SAGGIORO, Prefeito Municipal de Itapuí, no uso de suas atribuições legais, e nos termos da Lei 4.320/1964, faz saber que a Câmara Municipal de Itapuí aprovou e ele promulga e sanciona a presente Lei:

Art. 1º Em caráter de exceção, à Lei nº. 1831/1996, a Secretária Municipal de Saúde, poderá em casos emergenciais solicitar mensalmente o valor de até 127 UFESP, para pagamento de pequenas despesas oriundas de sua secretária.

Art. 2º Deve-se observar para cumprimento desta Lei, as normas e regulamentações municipais, estaduais e federais vigentes, sobre a matéria.

Art. 3º As despesas decorrentes desta **Lei** correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 4º Esta **Lei** entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapuí, 14 de Julho de 2009.

JOSÉ GILBERTO SAGGIORO
Prefeito Municipal

Recebi - 20/07/2009.
Thaís Fernanda Faria

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUI

Publicada no jornal FOLHA DE ITAPUÍ em 12/07/1996
pag. 6
ADEMAR CAFEO

LEI Nº 1.831
DE 24 DE JUNHO DE 1996

ESTABELECE VALOR PARA O ATENDIMENTO DE DESPESAS NO REGIME DE ADIANTAMENTO.

ANTONIO CESAR SIMÃO, Prefeito Municipal de Itapuí

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º)- O valor estabelecido pela lei 1.693, face a extinção do V.R.M. ocorrida pela lei 1.798, passa ser equivalente a até R$ 744,00.

Artigo 2º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, 24 DE JUNHO DE 1996

ANTONIO CESAR SIMÃO
Prefeito Municipal

Afixada no quadro de avisos do Paço Municipal, registrada em livro próprio e arquivada no Setor de Comunicação Administrativa da Prefeitura, na data supra.

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÍ
Folha nº 03

ADEMAR CAFEO
Chefe de Setor

CNPJ 46.189.726/0001-15
Praça da Matriz, 73 - Centro - Itapuí - SP - Cep: 17 230-000 - SP - Fone: (14) 3664-8040 - www.itapui.sp.gov.br

Câmara Municipal de Itapuí
Praça da Matriz, 42 - Estado de São Paulo - Cep.: 17 230-000
E-mail: camaraitapui@yahoo.com.br
Fone (14) 3664-1251
Site: www.camaramunicipalitapui.sp.gov.br

AUTOGRAFO Nº 040/2009
PROJETO DE LEI Nº 034/2009

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REPASSAR MENSALMENTE SOBRE O REGIME DE ADIANTAMENTO O VALOR DE ATÉ 127 UFESP PARA A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, decreta:

Art. 1º Em caráter de exceção, à Lei nº. 1831/1996, a Secretária Municipal de Saúde, poderá em casos emergenciais solicitar mensalmente o valor de até 127 UFESP, para pagamento de pequenas despesas oriundas de sua secretária.

Art. 2º Deve-se observar para cumprimento desta Lei, as normas e regulamentações municipais, estaduais e federais vigentes, sobre a matéria.

Art. 3º As despesas decorrentes desta **Lei** correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 4º Esta **Lei** entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapuí, 22 de Julho de 2009.

AIRTON APARECIDO GRIMALDI
Presidente

SILENE VALINI
Secretaria

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÍ
Folha nº 04